



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NTI/SR/PF/ES

NOTA TÉCNICA N° 010/2024-NTI/SR/PF/ES

Processo n° **08285.003710/2025-11**

Interessado: **ALFATEC Engenharia**

Assunto: **Pedido de Esclarecimento**

Referência: **(SEI n° 76657535)**

Verificamos que, no **MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (IN SEGES/ME 05/2017)**, a composição de custos adota o percentual padrão de 20% para o INSS. Contudo, considerando que nossa empresa se enquadra nas disposições da **Lei n° 14.784/2023**, que trata da reoneração gradual da folha de pagamentos, solicitamos orientações quanto à forma correta de elaboração da planilha de custos, em especial no que se refere aos encargos trabalhistas e à formação dos preços unitários. A referida legislação estabelece um cronograma de transição para a aplicação da alíquota cheia de 20% de INSS sobre a folha, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Ano	Alíquota INSS (%)	Alíquota CPRB (%)	Observações
2025	5,00%	3,60%	Primeiro ano de transição
2026	7,50%	4,20%	Aumento gradual
2027	10,00%	4,80%	Meta intermediária
2028	12,50%	5,40%	Aproximação do patamar final
2029	15,00%	6,00%	Última etapa antes do ajuste final
2030	17,50%	6,60%	Penúltimo ajuste
2031	20,00%	7,20%	Alíquota máxima do INSS

Diante disso, solicitamos a gentileza de informar se existe algum modelo atualizado ou diretriz específica a ser adotada para garantir a conformidade com a nova norma vigente.

No caso poderemos montar nossa planilha de custos com a alíquota de 2025 e em 2026 solicitar o reajuste das alíquotas através de pleito de reequilíbrio econômico ?

Aguardamos retorno

Desde já grata pela atenção

Resposta: Sim. A empresa deverá apresentar proposta com os percentuais atuais de INSS e CPRB aplicáveis à empresa. Como orientação futura, será indicado à empresa que solicite o reequilíbrio econômico-financeiro com fundamentação, demonstrando todos os cálculos aplicáveis para cada caso, e a efetiva repercussão da reoneração nos preços contratados.

assinatura eletrônica

DANILO VIEIRA MARIANI
Escrivão de Polícia Federal
CPL/SELOG/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **DANILO VIEIRA MARIANI, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 02/07/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=76705190&crc=DD009EFF](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=76705190&crc=DD009EFF).
Código verificador: **76705190** e Código CRC: **DD009EFF**.

Referência: Processo nº 08285.003710/2025-11

SEI nº 76705190